



RESOLUÇÃO CGM Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece normas para a revisão dos contratos, com base na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, na IN RFB nº 1.436/2013, alterada pela IN RFB nº 1.597/2015, bem como no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 9/2015, que tratam sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), das obras de construção civil e obras de infraestrutura, a contar de 01/12/2015, e dá outras orientações sobre a matéria.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão revisar os preços dos contratos firmados (vigentes e encerrados) com empresas de construção civil e de construção de obras de infraestrutura face à opção ou não pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, visando à adequação dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Os editais referentes aos novos contratos já deverão exigir, em suas propostas, a abertura da composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, conforme o Decreto nº 19.224, de 25 de novembro de 2015, dos encargos sociais e dos preços unitários.

Art. 2º Para as empresas do setor de construção civil (grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0), conforme segue:

a) obras em andamento: permanecem até o final na condição da opção anterior, inclusive com a alíquota de 2%;

b) obras novas: a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irrevogável até o seu encerramento.

Art. 3º Para as empresas de construção de obras de infraestrutura (grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0), os contratos deverão ser revisados em função do aumento da alíquota e da opção da empresa pela CPRB ou não, conforme segue:

a) serviços executados até 30/11/2015 ficam sujeitos às normas das Resoluções CGM nº 002/2014 e 001/2015;

b) serviços executados a contar de 01/12/2015:

i. Empresa optante pela CPRB:

- excluir do cálculo dos encargos sociais o percentual de 20% da cota patronal do INSS e as reincidências devidamente recalculadas;

- incluir no cálculo do BDI, nos impostos que compõem o denominador da fórmula, o percentual de 4,50% sobre o valor da receita bruta, a título de CPRB.

ii. Empresa não optante pela CPRB com proposta original não desonerada: o saldo a executar em 01/12/2015, já reequilibrado, deverá retornar ao valor da proposta original, ou seja, com a contribuição de 20% sobre a folha de pagamento;

iii. Empresa não optante pela CPRB com proposta original desonerada:

- incluir no cálculo dos encargos sociais o percentual de 20% da cota patronal do INSS, observando as reincidências;

- excluir do cálculo do BDI, nos impostos que compõem o denominador da fórmula, o percentual de 2% sobre o valor da receita bruta, a título de CPRB.

c) os contratos que já foram reequilibrados e/ou contratados com a alíquota de 2% sobre a Receita Bruta, devem ser revisados considerando a alíquota de 4,5% apenas sobre o saldo a executar em 01/12/2015, caso a empresa opte em continuar na desoneração.

§1º A opção pela CPRB será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irrevogável para todo o ano calendário.

§2º Excepcionalmente, para o ano de 2015, a opção será manifestada mediante o pagamento da CPRB relativa a dezembro de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irrevogável para o restante do ano.

§3º No início de cada ano os contratos poderão sofrer novo reequilíbrio, caso a empresa mudar a opção.

Art. 4º A comprovação da opção, pela empresa, dar-se-á mediante a apresentação do pagamento do DARF, código 2985, bem como a apresentação de declaração de que recolhe a contribuição previdenciária na forma do caput dos arts 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, conforme Anexo I (Anexo III, da IN RFB nº 1.436/2013).

Art. 5º Compete à Controladoria-Geral do Município acompanhar o cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01 de dezembro de 2015. Permanecem em vigor os dispositivos das Resoluções CGM nº 002/2014 e 001/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de Janeiro de 2016.

Gilberto Bujak
Controlador-Geral do Município

Registre-se e publique-se.

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
(Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013)**

CNPJ
NOME EMPRESARIAL

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1436/2013, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

_____ , _____ de _____ de _____ .
Local Data

Representante legal

Nome:
Qualificação:
CPF:
Assinatura: